



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 185 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO PESQUISA DE OPINIÃO POPULAR ADMINISTRATIVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.339.0001-97, com sede na Avenida Itália, 3100, Balneário Pinhal – RS, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, brasileira, casada e residente neste Município.

CONTRATADO: DIRCEU F M GOMES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 94.908.951/0001-07, com sede na Av. Julio de Castilhos, 2579, sala 302/303- Taquara/RS, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Gomes.

As partes contratantes, de comum acordo declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa habilitada para realização de pesquisa de opinião popular administrativa em Balneário Pinhal.
- 1.2. – A empresa se compromete a realização de 600 questionários junto à população do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 – O preço total para o presente ajuste é de R\$ **7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), sendo que os mesmos deverão ser pagos na entrega do resultado do mesmo.
- 2.2 – O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 – O pagamento será efetuado mediante liberação do órgão responsável e apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme ordem cronológica da tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2002 33903900000000 0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

- 6.1 – O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

JA
RLL



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante sua execução.

7.2.2. DA CONTRATADA

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1. DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, objetivando seu saneamento.

7.2.2. DA CONTRATADA

- a) executar os serviços na forma e nas condições ajustadas;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) apresentar sempre que solicitado, durante as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, altera pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.3 – Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA se sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência: por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multas:

- a) no valor correspondente de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

ell A



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

b) no valor correspondente de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

12.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito, através do Protocolo Geral, e dirigidos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo sua proposta da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente contrato será publicado por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma de legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Balneário Pinhal, 26 de maio de 2017

Dirceu F M Gomes ME
Contratante